

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL - BANRISUL

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0000165/2020**

**MACIEL ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.914.955/0001-70, com sede na Av. Bastian, 366, Menino Deus, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Roger Maciel de Oliveira, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, forte no item 7.1 do Edital, o que faz pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**DO RESUMO DOS FATOS E DO CONTEXTO DO CREDENCIAMENTO**

Trata-se de procedimento regido pela Lei 13/303/16, mais precisamente um credenciamento de empresas **para prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do Banrisul e empresas coligadas, consistindo na prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas administrativa, extrajudicial, judicial em primeiro e segundo grau de jurisdição, juizados especiais, colégios e turmas recursais e interposição de recursos aos tribunais superiores.**

Contextualizando, a licitante recorrente, observando as condições de habilitação, de qualificação técnica e financeira do certame e observando sua aptidão e satisfatório atendimento a todas as exigências, enviou sua documentação

pretendendo se credenciar para a prestação dos serviços jurídicos buscados pelo Banrisul.

Destaca-se que o credenciamento da Maciel Advogados S.S visou apenas a “área cível”, tendo sido apresentada documentação compatível, experiência e atuação processual nesta seara, portanto.

Após julgamento da documentação apresentada por parte da Comissão, a recorrente não foi credenciada por, supostamente, “não ter apresentado experiência em 1000 (um mil) processos cíveis” e por um dos sócios da Sociedade de Advocacia possuir ação contra a instituição financeira licitante.

Vejamos os termos do “parecer” da inabilitação:

**2) Maciel Advogados (solicitou apenas área cível)**

A empresa deixou de atender ao Item 18.1.f do Termo de Referência, anexo ao Edital em relação à área cível, tendo em vista que, conforme parecer da área técnica:

“Deixou de comprovar representação judicial mínima de 1.000 (um mil) processos para área cível, uma vez que nas consultas processuais apresentadas as partes envolvidas não se trataram de instituições financeiras e/ou não foi possível identificação da parte representada. Comprovou a representação em apenas 300 processos que envolvem defesa de instituições financeiras. Realizada diligência, o credenciado informou que na documentação apresentada, já constou a parte representada no processo, não complementando a informação prestada.  
”

Ademais, a empresa incorreu no impedimento previsto no Item 4.4.II.H do Edital, pois o advogado Roger Maciel de Oliveira é autor da ação nº 0058620-84.2016.8.21.0001 (1.16.0037735-2) que tem como parte ré o Banrisul e os advogados Luis Felipe Barros e Rafael Paim Broglio Zuanazzi são patrocinadores desta ação.

Dessa forma, a empresa Maciel Advogados não foi credenciada no presente certame.

*Data vênia*, estamos diante de decisão equivocada.

Adianta-se: houve comprovação de 1000 (hum mil) processos cíveis em nome dos advogados da sociedade licitante; e a “ação contra o Banrisul” encontra-se extinta, aprofundaremos a seguir.

Convém, antes de mais nada, relembrarmos as exigências do Termo de Referência relativamente à qualificação técnica das empresas licitantes:

#### 18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(...)

e) Prova de experiência em direito bancário, através de atestado(s)/certidão em nome dos advogados integrantes da sociedade, de atuação na área cível e trabalhista, por período mínimo de 5 (cinco) anos;

f) Comprovação de representação judicial mínima de 1.000 (um mil) processos para área cível e 200 (duzentos) processos para área trabalhista, na defesa de instituições financeiras, podendo ser processos do BANRISUL e Controladas;

(...)

Como visto, necessária a comprovação de experiência, por meio de atestado de capacidade técnica, de no mínimo 05 anos de atuação na área cível (1000 processos) e trabalhista (200 processos), na defesa de instituições financeiras.

De pronto, informamos que ambas as exigências supra citadas foram satisfatoriamente cumpridas por esta licitante.

Ademais, importa citar também, outro item do edital mencionado pela área técnica da Comissão, utilizado como fundamento para inabilitar a licitante:

4.1. Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

4.2. Não poderão participar desta Licitação empresas que se encontrem em processo de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.

4.3. Estará impedida de participar da presente licitação, em qualquer fase do processo, e de ser contratada, a empresa que se enquadre em uma das hipóteses abaixo:

4.4. A vedação prevista no item 4.2 deste edital também se aplica para as seguintes situações:

(...)

**h) Sociedade de advogados cujos integrantes tenham ações propostas contra o BANRISUL e/ou suas controladas, na qualidade de autores ou patrocinadores.**

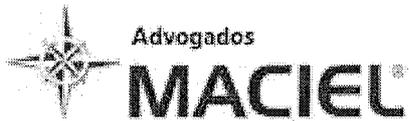
Vê-se que há vedação de participação para sociedades de advogados cujos integrantes possuam ação judicial contra o BANRISUL – situação não enquadrada por esta licitante, trataremos a seguir.

### **DA SATISFATÓRIA ADEQUAÇÃO TÉCNICA DESTA SOCIEDADE**

Como sabido, o Termo de Referência, em seu “item 18 e alíneas”, exigia a comprovação de experiência, pela sociedade de advogados, na atuação em mil processos cíveis, permitindo-se a soma dos processos em nomes dos advogados integrantes da sociedade.

Para tanto, a recorrente apresentou mais de 2000 mil processos cíveis, sendo que mais da metade, seguramente, foram defendendo instituições financeiras.

Vejamos resumo do quantitativo de processos retirado de consulta apenas ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:



023235

COMPROVAÇÃO DO ITEM 18.1 'F' – 1.000 PROCESSOS NA ÁREA CÍVEL

PROCESSOS

TOTAL DEMONSTRADO: 1.094

TOTAL DE PROCESSOS NO TJRS: 2.378

LUIS FELIPE CANTO BARROS

TOTAL DE PROCESSOS COM MOVIMENTO: 306

TOTAL DE PROCESSOS NO TJRS: 542

RAFAEL PAIM BROGLIO ZUANAZZI

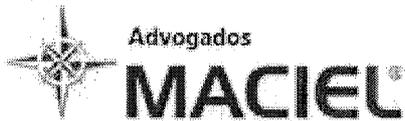
TOTAL DE PROCESSOS COM MOVIMENTOS: 788

TOTAL DE PROCESSOS NO RS: 1.836

Declaramos que os profissionais acima elencados possuem o total de 2.378 (dois mil trezentos e setenta e oito) processos cíveis apenas no Estado do Rio Grande do Sul, sendo enviado 1.094 movimentos de processos da área cível.

(51) 3037.5034 | Avenida Bastian, 366 - Menino Deus - Porto Alegre - RS - CEP: 90130-020

juridico@macielsen.com.br  
(51) 3037-5034



Prezada Comissão, acima, como dito, vê-se declaração com resumo do quantitativo de processos existentes apenas de 02 advogados da Sociedade licitante, Sr. Luis Felipe Canto Barros e Sr. Rafael Paim Broglio Zuanazzi; montante esse que chega a 2.378 processos.

Relativamente à especificação de defesa de instituições financeiras, seguramente esta sociedade afirma ter atuado em mais de 1.000 processos, **de forma a atender satisfatoriamente a exigência constante no item 18.f do Termo de Referência.**

**Detalhemos:**

**PROCESSOS ADVOGADO LUIS FELIPE CANTO BARROS:**

O atestado emitido pela Caixa Econômica Federal - juntado à documentação enviada - em nome desta Sociedade de Advocacia, dá conta de demonstrar a atuação do sócio Luis Felipe Canto Barros em pelo menos 328 processos bancários no período de 2011 a 2013.

Senão vejamos:



Além do que, a vedação de participação neste Credenciamento, constante no item 4.4 "h" do Edital, é clara ao estabelecer que apenas sociedades que tenham ações propostas contra o Banrisul estão impedidas de participar do certame. Ocorre que, muito embora a ação nº. 001/1.16.0037735-2 tenha sido distribuído no ano de 2016, atualmente encontra-se extinto e, na prática, arquivado e baixado.

Ou seja, eventual existência de ação arquivada e baixada contra o Banrisul de forma alguma é razão para conflitar eventual nova relação firmada entre esta Sociedade e o R. Banco do Estado do Rio Grande do Sul. Não há conflito de interesses ou motivo que gere qualquer impeditivo desta licitante participar deste Credenciamento.

De mais a mais, diante das razões expostas, estando demonstrada a satisfatória qualificação técnica da recorrente, nos termos exigidos no Edital e Termo de Referência, mormente no que se refere à experiência na atuação de 1000 processos cíveis – defesa de instituições financeiras, a habilitação da recorrente é a medida que se impõe.

**DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer-se a **reversão da decisão que inabilitou a empresa Maciel Advogados S.S**, devendo a recorrente ser credenciada no certame, pois, satisfatoriamente cumpridas todas as exigências de habilitação e qualificação técnica presentes no Edital e Termo de Referência do Credenciamento nº. 165/2020 do BANRISUL.

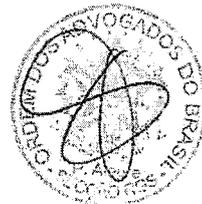
Porto Alegre, 06 de outubro de 2020.

  
**Roger Maciel de Oliveira**  
Sócio Diretor  
Maciel Advogados S.S



23237

M



**MACIEL ADVOGADOS**  
**5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 11.914.955/0001-70**

**ROGER MACIEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, filho de Libio Paz de Oliveira e Neuza Maciel de Oliveira, casado pelo regime de separação total de bens, nascido em 14/06/1976, inscrito na OAB/RS sob o nº 102.443, portador da Cédula de Identidade nº 1056192246, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 902.384.350-91, residente e domiciliado na R. Ribeiro Cancela, nº 55, apto 904, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90.110-320, e-mail: roger@russellbedford.com.br e **LUIS FELIPE CANTO BARROS**, brasileiro, filho de Idala Canto Barros, casado pelo regime de separação total dos bens, nascido em 21/09/1981, inscrito na OAB/RS sob o nº 65.230, portador da cédula de identidade nº 9070517595, com inscrição no CPF nº 991.282.250-15, residente e domiciliado na Rua Guararapes, nº 193, apto 402, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90690-340, e-mail: luis@russellbedford.com.br, únicos sócios do escritório jurídico Maciel Advogados, OAB/RS 3.987, com sede na Avenida Bastian, nº 366, bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre, CEP 90.130-020, resolvem de comum acordo **alterar o contrato social**, com respeito a Lei Federal 8.906/94 e de acordo com os Provimentos 112/2006 e 169/2015 do Conselho Federal da OAB, mediante os ajustes estampados nas cláusulas abaixo:

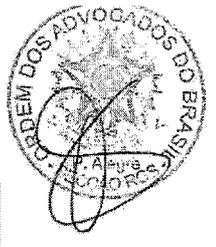
**Da Inclusão de Sócios de serviço, da criação e da distribuição das cotas de sócios de serviço**

**Cláusula Primeira** – São criadas 30 cotas de serviço.

**Cláusula Segunda** – São admitidos como sócios de serviços os advogados:

- a) Vitória Bastos Bernardi, brasileira, filha de Iolanda Francisca Fernandes Bastos e Vitor Hugo Bernardi, solteira, nascida em 30/03/1991, inscrita na OAB/RS sob o nº 93.589, portadora da Cédula de Identidade nº 1108858422, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 024.672.500-16, residente e domiciliada na Rua Aurora, nº 1250, torre B, apto 708, bairro Marechal Rondon, Canoas/RS, CEP: 92.020-510, e-mail: vitoria.bernardi@gmail.com
- b) Rafael Paim Broglio Zuanazzi, filho de Pedro Heriberto Zuanazzi e Débora Paim Broglio, solteiro, nascido em 22/05/1986, inscrito na OAB/RS 78.993, portador da cédula de identidade 5092242626, com inscrição no CPF 012.063.440-67, residente e domiciliado na Rua Carlos Von Koseritz, 399, apto 204, Bairro São João, Porto Alegre/RS, CEP 90.540-031, email rpbzuanazzi@gmail.com
- c) Roberta Santayana, brasileira, solteira, advogada, filha de Nara Elenir Rodrigues Santayana e de Roberto Santayana, nascida em 01/07/1979, inscrita na OAB/RS sob o n. 80.462, portador da cédula de identidade sob o n. 1070629645, com inscrição no CPF sob o n. 966.422.380-87, residente e domiciliada na Rua Lindolfo Collor, 115, bairro Medianeira, Porto Alegre – RS, CEP: 90.870-170, e-mail: roberta.santayana@hotmail.com

**Cláusula terceira** – As cotas de serviços são subdivididas na seguinte proporção:



Sócios de serviço	Nº Quotas
Vitória Bastos Bernardi	10
Rafael Paim Broglio Zuanazzi	10
Roberta Santayana	10

**Cláusula Quarta** – As quotas patrimoniais não restam alteradas e não há alteração de sócio ou redistribuição das mesmas entre os sócios patrimoniais.

**Cláusula Quinta** - Os sócios patrimoniais e de serviço terão os mesmos direitos e obrigações, exceto no que toca à contribuição pecuniária para a constituição do capital social, que é exclusiva dos sócios patrimoniais, bem como sua contrapartida, que é o direito a receber os respectivos haveres no momento do desligamento da sociedade.

**Cláusula Sexta** - A contribuição pecuniária para o capital social foi exclusiva dos sócios patrimoniais e os sócios de serviço contribuem para a Sociedade somente com o trabalho profissional.

**Parágrafo único** - Todos os sócios devem contribuir com seu trabalho profissional para a realização dos objetivos sociais.

**Da Dedicção**

**Cláusula Sétima** – Todos os sócios se obrigam a exercer, no mínimo uma jornada de 44 horas semanais, contribuindo para o crescimento e fortalecimento do escritório, bem como evitando contribuições disparem do ponto de vista de envolvimento com o negócio.

**Parágrafo único** – É justo motivo para exclusão, aquele sócio que não cumpre com a jornada mínima estipulada no parágrafo acima.

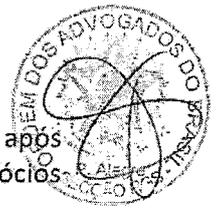
**Do pró-labore**

**Cláusula Oitava** – Tanto os sócios patrimoniais quanto os sócios de serviço fazem jus a um pró-labore mensal no valor de um salário mínimo.

**Da distribuição de lucros**

**Cláusula Nona** – Haverá a distribuição mensal de lucros, apurada em desacordo com as quotas, por meio de documento particular, celebrado individualmente entre a sociedade e cada sócio.

**Parágrafo Primeiro** – Não haverá distribuição residual de lucros, no fim do exercício social, para os sócios com cotas de serviço, mas se houver, desde que previsto em documento individual, a participação será na proporção das quotas que possuem.



**Parágrafo Segundo** – O lucro residual, apurado ao fim do exercício social, após deduzidas as distribuições mensais de lucro, será partilhado somente entre os sócios patrimoniais.

**Parágrafo Terceiro** – A distribuição mensal de lucros será depositada na conta corrente indicada pelos sócios até o 10º dia do mês.

**Da administração e da representação**

**Cláusula Décima** – A administração somente será exercida pelos sócios patrimoniais.

**Das férias**

**Cláusula Décima Primeira**– Todos os sócios, independente de serem patrimoniais ou de serviço, possuem direito a 15 (quinze) dias úteis de férias, após um ano de ingresso neste contrato social, os quais poderão ser fracionados em três períodos, informados de forma prévia aos demais sócios.

**Da Exclusão**

**Cláusula Décima Segunda** - É facultada a exclusão de sócios, por maioria do capital social patrimonial, nos termos do art. 4º, *caput* e parágrafo único, do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB.

**Parágrafo único:** A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá ser precedida de *Valuation* da sociedade, a qual apurará o valor das cotas patrimoniais. O sócio de serviço não faz jus ao pagamento de haveres, porquanto não integralizou capital, não possuindo cotas patrimoniais.

**Dos honorários sucumbências**

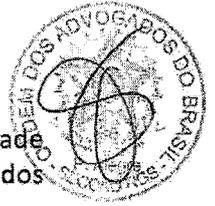
**Cláusula Décima Terceira** – Os honorários sucumbenciais pertencem a sociedade, mas poderão, mediante decisão única e exclusiva dos sócios patrimoniais, ser parcialmente partilhados com os sócios de serviço.

**Da Cessão e Transferência de Quotas**

**Cláusula Décima Quarta** – As quotas de serviço jamais poderão ser alienadas ou transferidas para outros sócios de serviço e até mesmo para terceiro, sendo extintas, acaso ocorra o exclusão ou o afastamento, por qualquer motivo, de um sócio de serviço.

**Parágrafo Primeiro** – O sócio de serviço que se retirar espontaneamente ou for excluído da sociedade não faz jus a nenhum tipo de indenização em razão das suas cotas de serviço.

**Parágrafo Segundo** - O sócio de serviço ou patrimonial que se retirar espontaneamente ou for excluído da sociedade não faz jus a nenhum tipo de indenização, salvo o valor



referente a antecipação de lucros mensal, em razão do mês que esteve na sociedade anterior ao afastamento. No caso do sócio patrimonial, terá direito a apuração dos haveres em relação as suas cotas, conforme narrado neste contrato.

#### Das Filiais

**Cláusula Décima Quinta -** Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, respeitada a obrigação de Inscrição Suplementar de todos os sócios patrimoniais, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original, cabendo a definição a respeito a maioria de votos dos sócios.

#### Cláusula Décima Sexta – Abertura de Filial Fora do Estado

Neste presente instrumento, os sócios resolvem abrir a filial abaixo identificada:

- a) Vitória/ES – Avenida Carlos Gomes de Sá, nº 335, sala 101, Ed. Centro Empresarial, Bairro Mata da Praia, CEP: 29.066-040

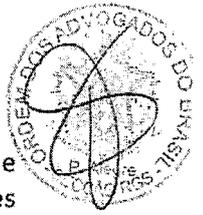
#### Da exclusão de previsões

**Cláusula Décima Sétima –** As condições previstas nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro da cláusula nona e a Cláusula Décima Primeira são excluídas nesta oportunidade.

**MACIEL ADVOGADOS  
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL  
CNPJ 11.914.955/0001-70**

**ROGER MACIEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, filho de Libio Paz de Oliveira e Neuza Maciel de Oliveira, casado pelo regime de separação total de bens, nascido em 14/06/1976, inscrito na OAB/RS sob o nº 102.443, portador da Cédula de Identidade nº 1056192246, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 902.384.350-91, residente e domiciliado na R. Ribeiro Cancela, nº 55, apto 904, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90.110-320, e-mail: roger@russellbedford.com.br e **LUIS FELIPE CANTO BARROS**, brasileiro, filho de Idala Canto Barros, casado pelo regime de separação total dos bens, nascido em 21/09/1981, inscrito na OAB/RS sob o nº 65.230, portador da cédula de identidade nº 9070517595, com inscrição no CPF nº 991.282.250-15, residente e domiciliado na Rua Guararapes, nº 193, apto 402, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90690-340, e-mail: luis@russellbedford.com.br, **VITÓRIA BASTOS BERNARDI**, brasileira, filha de Iolanda Francisca Fernandes Bastos e Vitor Hugo Bernardi, solteira, nascida em 30/03/1991, inscrita na OAB/RS sob o nº 93.589, portadora da Cédula de Identidade nº 1108858422, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 024.672.500-16, residente e domiciliada na Rua Aurora, nº 1250, torre B, apto 708, bairro Marechal Rondon, Canoas/RS, CEP: 92.020-510, e-mail: vitoria.bernardi@gmail.com, **RAFAEL PAIM BROGLIO ZUANAZZI**, filho de Pedro Heriberto Zuanazzi e Débora Paim Broglio, solteiro, nascido em 22/05/1986, inscrito na OAB/RS 78.993, portador da cédula de identidade 5092242626, com inscrição no CPF 012.063.440-67, residente e domiciliado na Rua Carlos Von Koseritz, 399, apto 204,

023239M



Bairro São João, Porto Alegre/RS, CEP 90.540-031, email rpbzuanazzi@gmail.com e **ROBERTA SANTAYANA**, brasileira, solteira, advogada, filha de Nara Elenir Rodrigues Santayana e de Roberto Santayana, nascida em 01/07/1979, inscrita na OAB/RS sob o n. 80.462, portador da cédula de identidade sob o n. 1070629645, com inscrição no CPF sob o n. 966.422.380-87, residente e domiciliada na Rua Lindolfo Collor, 115, bairro Medianeira, Porto Alegre – RS, CEP: 90.870-170, e-mail: roberta.santayana@hotmail.com, sendo os dois primeiros sócios patrimoniais e os demais sócios de serviços da Sociedade de Advogados denominada **MACIEL ADVOGADOS**, de natureza jurídica de sociedade simples, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, sob o nº 3.987, inscrita no CNPJ nº 11.914.955/0001-70, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, consolidar o Contrato Social, com arrimo nos arts. 15 a 17 da Lei 8.906/94, Arts. 37 a 42 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelos Provimentos 112/2006 e 169/2015 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, na melhor forma de direito e consonante as condições a seguir lançadas:

#### DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

**Cláusula Primeira** – A sociedade girará sob a razão social **Maciel Advogados**.

**Parágrafo único** – A razão social será mantida, ainda que ocorra o falecimento dos sócios que cederam seus nomes para compô-la

#### DA MATRIZ E FILIAIS

**Cláusula Segunda** – A Sociedade terá sede e domicílio na Av. Bastian, nº 366, Porto Alegre/RS, CEP 90.130-020.

**Parágrafo Único** - Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, respeitada a obrigação de Inscrição Suplementar de todos os sócios, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original, cabendo a definição a respeito a maioria de votos dos sócios.

#### Cláusula Terceira - ABERTURA DE FILIAL FORA DO ESTADO

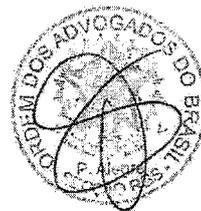
Neste presente instrumento, os sócios resolvem abrir a filial abaixo identificada:

Vitória/ES – Avenida Carlos Gomes de Sá, nº 335, sala 101, Ed. Centro Empresarial, Bairro Mata da Praia, CEP: 29.066-040

#### DO OBJETO SOCIAL

**Cláusula Quarta**- O objeto social é o exercício da advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

h m A



## DO CAPITAL SOCIAL

**Cláusula Quinta** - O capital social subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota patrimonial, subdividida entre os sócios patrimoniais da seguinte forma:

Sócios	Nº Quotas Patrimoniais	Valor (R\$)	Percentual (%)
Roger Maciel de Oliveira	6.667,00	6.667,00	66,67
Luis Felipe Canto Barros	3333,00	3333,00	33,33
Total	10.000,00	10.000,00	100,00

**Parágrafo Primeiro:** O corpo social também é composto de 30 quotas de serviço, distribuídas entre os sócios desta qualidade, da seguinte maneira:

Sócios	Nº Quotas de Serviços
VITÓRIA BASTOS BERNARDI	10
RAFAEL PAIM BROGLIO ZUANAZZI	10
ROBERTA SANTAYANA	10
Total	30

**Parágrafo Segundo** - Os sócios patrimoniais e de serviço terão os mesmos direitos e obrigações, exceto no que toca à contribuição pecuniária para a constituição do capital social, que é exclusiva dos sócios patrimoniais, bem como sua contrapartida, que é o direito a receber os respectivos haveres no momento do desligamento da sociedade.

**Parágrafo Terceiro** - A contribuição pecuniária para a constituição do capital social foi exclusiva dos sócios patrimoniais e os sócios de serviço contribuem para a Sociedade somente com o trabalho profissional.

## DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**Cláusula Sexta** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se colocadas à venda, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Sétima** - As quotas de serviço jamais poderão ser alienadas ou transferidas para outros sócios de serviço e até mesmo para terceiro, sendo extintas, acaso ocorra o exclusão ou o afastamento, por qualquer motivo, de um sócio de serviço.

**Parágrafo Primeiro** - O sócio de serviço que se retirar espontaneamente ou for excluído da sociedade não faz jus a nenhum tipo de indenização em razão das suas cotas de serviço.



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 Rua: Avenida Itália, nº 100, Fone: (51) 3091-1111, CEP: 91200-000, Porto Alegre, RS, Brasil.  
 Autenticação Digital  
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, Pº, 4º e 5º da Lei Federal 8.934/1994 e Art. 6º inc. XII  
 da Lei Estadual 8724/2008 assinados e presentes em um dos meios digitais, republicado (a).  
 Cód. Autenticação: 89710303201716370606-4; Data: 03/03/2020 17:17:42  
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A.V49137-3C99D;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

Ordem dos Advogados do Brasil  
 Seccional do Rio Grande do Sul  
 Comissão de Sociedade de Advogados  
 Nos termos dos artigos 8º, 9º e 10º do Provimento 112/08-CF e  
 Regimento Interno desta Seccional, foi registrado/averbado (a)  
 e (a) presente.

Alteração Contratual nº 05  
 no cadastro desta Sociedade de Advogados registrada na  
 OAB/RS sob o nº 3987.  
 Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2 020.

Tatiana Gonçalves Tavares  
 Assistente Administrativo  
 Matr. 21754

Aline da Costa Kuebra  
 Aline da Costa Kuebra  
 No exercício da Coordenação da CSA  
 Matrícula nº 1.128

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
 http://www.azevedobastos.not.br  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MACIEL ASSESSORES S/S LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MACIEL ASSESSORES S/S LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/03/2020 17:21:02 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MACIEL ASSESSORES S/S LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1475708

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **03/03/2021 17:17:13 (hora local)**.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 89710303201716370605-1 a 89710303201716370605-8

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bca05fc7c9727c4471e15655ac70677c19035fa47e4ca48b3a70340bd8ab28c0b6e839dd93911f945cd02c9b15da23db0a282ca3d44657aab27b5d649271f9bf8

